
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2026

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 523 - 17/06/2026
DATA DA LAVRATURA: 29/06/2026
INFRATOR: ESPÓLIO DE LAIS APARECIDA DA SILVA
LOCALIDADE DO DANO: RUA GOV. MOISES LUPION
(F), 128 – CONJ. RES. GOV. JOSÉ RICHÁ
QUADRA: 16 LOTE: 3
DESCRIÇÃO DO DANO:
- NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO 13214/1 DE 2026 QUE
SOLICITAVA A LIMPEZA DA CALÇADA (PASSEIO
PÚBLICO) COM MATO ALTO, LOCALIZADO NA RUA
GOV. MOISES LUPION (F), 128 – CJ. RES. GOV. JOSÉ
RICHÁ, QUADRA 16, LOTE 3, SARANDI-PR
ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022
TODOS OS PROPRIETÁRIOS OU OCUPANTES DE
TERRAS ÀS MARGENS DAS VIAS PÚBLICAS SÃO
OBRIGADOS A ROÇAR AS TESTADAS DAS MESMAS, A
CONSERVAREM LIMPAS E DESOBSTRUÍDAS AS VALAS
E VALETAS EXISTENTES EM SEUS TERRENOS OU QUE
COM ELAS LIMITAREM, REMOVENDO
CONVENIENTEMENTE OS DETRITOS.
ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 409/2022,
COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU
OCUPANTE A CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS.
COMPLEMENTA O ART. 105 QUE, NOS IMÓVEIS
LOCALIZADOS EM VIAS PAVIMENTADAS É
OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE
PASSEIOS EM TODA EXTENSÃO DA SUA TESTADA
ART. 8º DO DECRETO Nº 1012/2022 - TABELA ANEXA
“VIOLAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS DESTES
REGULAMENTOS NÃO EXPRESSAMENTE ACIMA
MENCIONADOS”.
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU
IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA
PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO
254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER
PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE
ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:8D0778E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/08/2026. Edição 3600
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>